



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CRUZEIRO
FORO DE CRUZEIRO
2ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Marzano, 100, ., Vila Celestina - CEP 12710-900, Fone:
 (12) 2122-6813, Cruzeiro-SP - E-mail: cruzeiro2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Tramitação prioritária

Sandra Lúcia Gonçalves Lira Correia, Supervisor de Serviço do Cartório da 2ª. Vara Cível do Foro de Cruzeiro, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1001351-37.2025.8.26.0156 - CLASSE - ASSUNTO: Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/03/2025 VALOR DA CAUSA: R\$ 154.134,00

REQUERENTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, Rua Três de Abril, 32, Centro, CEP 12327-100, Jacareí - SP

REQUERIDO(S):

BRENO JUNQUEIRA SANTIAGO, Advogado, RG 22.100.475, CPF 080.906.188-04, Nascido/Nascida 15/02/1974, com endereço à RUA CORONEL JOSÉ DE CASTRO, 779, CENTRO, CEP 12701-450, Cruzeiro - SP, **THALES GABRIEL FONSECA**, Advogado, RG 43.148.812-5, CPF 341.554.948-84, Nascido/Nascida 12/03/1986, com endereço à Rua Piratininga, 104, Vila Paulista, CEP 12701-150, Cruzeiro - SP, **PAULO CEZAR FELIX JUNIOR**, RG 43513244, CPF 34103416840, com endereço à Rua Capitao Neco, 118, -Local de Trabalho - Secretaria de obras Públicas-, Centro, CEP 12701-350, Cruzeiro - SP, **SERGIO VENTURELLI DA SILVA JUNIOR**, RG 304990607, CPF 29554469802, com endereço à Jorge Tibirica, 133, Centro, CEP 12701-020, Cruzeiro - SP, **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, CNPJ 46.668.596/0001-01, com endereço à Rua Capitao Neco, 118, Centro, CEP 12701-350, Cruzeiro - SP e **NINE DIGITAL BANK CERTIFICAÇÃO DIGITAL E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, CNPJ 30977140000185, com endereço à Coronel Jose de Castro, 779, Centro, CEP 12701-450, Cruzeiro - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS, em desfavor dos requeridos, por POR ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA,

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Liminar - 31/03/2025 08:57:44 - Vistos. Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em desfavor do MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, THALES GABRIEL FONSECA, PAULO CEZAR FELIX JÚNIOR, NINE DIGITAL BANK CERTIFICAÇÃO DIGITAL E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, BRENO JUNQUEIRA SANTIAGO e SERGIO VENTURELI DA SILVA JÚNIOR. Pleiteia os seguintes pedidos de tutela provisória de urgência: (i) o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO se abstenha de efetuar novas aquisições ou pagamento à contratada requerida NINE DIGITAL BANK, decorrente da ata de registro de preços n. 51/2020 pregão n. 24/2021, de 02/06/2021; (ii)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CRUZEIRO
FORO DE CRUZEIRO
2ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Marzano, 100, ., Vila Celestina - CEP 12710-900, Fone:
 (12) 2122-6813, Cruzeiro-SP - E-mail: cruzeiro2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Decretada a indisponibilidade de bens dos requeridos, limitada ao valor que atenda ao integral ressarcimento ao erário, R\$ 154.134,00 (cento e cinquenta e quatro mil e cento e trinta e quatro reais): (iii) expedição de ofício à Central de Indisponibilidade de Bens, na forma estabelecida pelo Provimento nº 013/2012 - CGJ/CCI, comunicando a indisponibilidade dos bens imóveis dos demandados e solicitando as averbações necessárias, com a consequente comunicação a todos os Cartórios do Registro Imobiliário do Estado de São Paulo; (iv) bloqueio de todos os veículos licenciados em nome dos demandados, por intermédio do Sistema RENAJUD. Primeiramente, cabe ressaltar que a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.257), fixou a tese de que "as disposições da Lei 14.230/2021 são aplicáveis aos processos em curso, para regular o procedimento da tutela provisória de indisponibilidade de bens...". Grifa-se ainda que, conforme Tema 1199 do Supremo Tribunal Federal: 3) A nova Lei 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do texto anterior; devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente. Cabe ressaltar que a partir da reforma se tornou imprescindível a comprovação concreta do perigo de dano irreparável ou do risco ao resultado útil do processo (artigo 16, parágrafo 3º) - o que não ocorreu na petição inicial do parquet. Não há indício de dilapidação de patrimônio dos envolvidos para fugir de eventual condenação, nem risco comprovado de esterilidade do processo judicial ora iniciado. No mais, o contraditório é a regra no ordenamento jurídico. Faz-se necessário que se aguarde o ingresso dos réus nos autos, a fim de serem melhor analisados os fatos, à luz das demais informações a serem apresentadas. Ante o exposto, INDEFIRO, a tutela antecipada de urgência. Cite-se o Município-réu, via Portal Eletrônico, para apresentar defesa no prazo legal de 30 dias. Citem-se os demais demandados para que respondam no prazo legal. Com as defesas, vista ao autor para réplica. Cite-se e intime-se com as advertências legais. Serve a presente como MANDADO. Intime-se. Cruzeiro, .

Mandado Expedido - 02/04/2025 16:09:15 - Mandado nº: 156.2025/006562-7

Situação: Cumprido - Ato positivo em 05/04/2025

Local: Oficial de justiça - Mauro Augusto da Silva

Mandado Expedido - 02/04/2025 16:12:47 - Mandado nº: 156.2025/006563-5

Situação: Cumprido - Ato positivo em 03/04/2025

Local: Oficial de justiça - MARCIO ROSSI

Mandado Expedido - 02/04/2025 16:24:35 - Mandado nº: 156.2025/006567-8

Situação: Cumprido - Ato positivo em 05/04/2025

Local: Oficial de justiça - Mauro Augusto da Silva

Mandado Expedido - 02/04/2025 16:26:19 - Mandado nº: 156.2025/006570-8

Situação: Cumprido - Ato positivo em 11/04/2025

Local: Oficial de justiça - Laercio Mendes Maciel

Mandado Expedido - 02/04/2025 16:27:54 - Mandado nº: 156.2025/006573-2

Situação: Cumprido - Ato negativo em 08/04/2025

Local: Oficial de justiça - Hugo José da Silva Bueno

Determinação - 05/06/2025 13:05:58 - Vistos. Fls. 92: ciente da interposição de agravo de instrumento. Mantenho a decisão em seus próprios termos. Não tendo sido informada a concessão de efeito suspensivo, prossiga-se com o processo. Fls. 91: cite-se o requerido Paulo César Félix Junior no novo endereço indicado. Intime-se e cumpra-se.

Mero expediente - 23/07/2025 13:15:45 - Vistos. Ciente da certidão de fls. 106. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de quinze (15) dias.

Suspensão do Prazo - 27/07/2025 01:04:36 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 22/07/2025 devido à alteração da tabela de feriados

Contestação Juntada - 06/08/2025 00:50:36 - Nº Protocolo: WCRO.25.70046338-5



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CRUZEIRO
FORO DE CRUZEIRO
2ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Marzano, 100, ., Vila Celestina - CEP 12710-900, Fone:
 (12) 2122-6813, Cruzeiro-SP - E-mail: cruzeiro2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Tipo da Petição: Contestação

Data: 05/08/2025 19:10

Réplica Juntada - 15/08/2025 09:23:08 - Nº Protocolo: WCRO.25.80022727-6

Tipo da Petição: Manifestação Sobre a Contestação

Data: 15/08/2025 09:08

Outras Decisões - 30/09/2025 13:16:35 - Vistos, Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Int.

Mero expediente - 12/12/2025 15:29:46 - Vistos. Abra-se vista ao Ministério Público. Ao cabo da manifestação ministerial, conclusos.

Suspensão do Prazo - 02/02/2026 02:12:34 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 10/02/2026 devido à alteração da tabela de feriados

Outras Decisões - 20/05/2026 20:07:36 - Vistos. 1. Fls. 184/188: Defiro. Intimem-se os requeridos Thales Gabriel Fonseca, Paulo César Félix Júnior, Breno Junqueira Santiago, Sergio Venturelli da Silva Júnior e Nine Digital Bank Certificação Digital e Soluções Empresariais Ltda para que, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestem eventual interesse na celebração de ANPC, confirmando anuência com os termos previstos nas Resoluções do CNMP e do CPJ-MPSP aplicáveis à espécie, especialmente quanto à integral reparação do dano, acrescida de juros e correção monetária, observada a responsabilização solidária. Havendo interesse, os requeridos deverão, no mesmo prazo e por intermédio de seus patronos, entrar em contato com a serventia da 4ª Promotoria de Justiça de Cruzeiro (Rua Francisco Marzano, nº 60, Vila Paulo Romeu, Cruzeiro/SP, telefone (12) 3144-2124, e-mail: pjcruzeiro@mpsp.mp.br), para início das tratativas em procedimento extrajudicial apartado e sigiloso, destinado à formalização das propostas. Instaurado o procedimento extrajudicial, deverá o Ministério Público requerer a suspensão deste feito. 2. Expirado o prazo de 20 (vinte) dias, dê-se nova vista ao Ministério Público. Intimem-se e cumpra-se.

Mero expediente - 18/06/2026 17:04:40 - Vistos. Fls. 195/196: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias requerido. Com a manifestação ou decorrido o prazo in albis, tornem conclusos

Autos no prazo

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fê. Cruzeiro, 15 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CRUZEIRO
FORO DE CRUZEIRO
2ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Marzano, 100, ., Vila Celestina - CEP 12710-900, Fone:
(12) 2122-6813, Cruzeiro-SP - E-mail: cruzeiro2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)